

CNPJ: 15.031.669/0001-18

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO COM A EMPRESA AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRICULAS.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05.S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e por outro lado a empresa AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP inscrito no CNPJ: 22.825.872/0001-21, com sede na AVENIDA XV de novembro nº 333 A bairro cidade jardim na cidade de MONTE CARMELO-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu administrador, AGUINALDO JOSE PIRES CPF/MF sob n.º 042.908.626-16, residente a Rua Tome de Souza n550 bairro jardins dos ipes na cidade de MONTE CARMELO-MG, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

- 1.1 O presente contrato de por objeto é a **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA**, **DISTRIBUIDOR DE CALCARIO**. Com demais especificações no termo de referencia deste edital.
- 1.2 Os valores aceitos pelo município, para aquisição do quantitativo, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Nº 04/2022.

Seq. itens	Código dos itens	Descrição dos itens	Unidade marca	Quant.	Valor unit. Médio	Valor total Médio
02		GRADE ARADORA: com no mínimo 16 disco de 28 polegadas, com controle remoto, potencia mínima requerida 75 cv.	Un – Unidade Puma agricula pgacr	01	R\$ 68.750,00	R\$ 68.750,00
04		Distribuidor de calcário: com capacidade mínima de 6 toneladas, acoplamento com barra de tração, potencia mínima requerida 75 CV.		01	R\$ 77.750,00	R\$ 77.750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**2.1** O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- **2.1.2** Os bens objeto desta aquisição deverão ser entregues da maneira a seguir: os produtos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias,** contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.
- **2.1.3** No caso em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como apontar qual seria o prazo adequado e o motivo, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.
- **2.1.4** Os produtos serão entregues exclusivamente quanto requisitados, sendo entregue no prédio da prefeitura municipal na rua 25 s/n centro Santa Terezinha, na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- **2.1.5** Os objetos dos respectivos Itens deverão ser entregues conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **2.1.6** Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.
- 2.1.7 O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.
- 2.1.8 Quanto à entrega dos objetos fica sobre a responsabilidade das licitantes vencedoras na entrega as despesas, tais como: *impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.*
- **2.1.9** Os objetos desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:
- **2.1.10** A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- **2.1.11** Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias para os itens com prazo de entrega de 30 (trinta) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- **2.1.12** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.
- 2.1.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.
- 2.1.13 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E DO FATO GERADOR CONTRATUAL

- **3.1 -** O prazo de vigência Contratual será por um período de 365 **(trezentos sessenta e cinco)** dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal demandante, podendo ser prorrogada na forma da lei
- **3.2 –** O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Santa Terezinha MT, concernente à licitação instaurada

CNPJ: 15.031.669/0001-18

na modalidade de Pregão Presencial n.º 04/2022, ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculada a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTOS DOS OBJETOS

- **4.1** A fiscalização será exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado. O Município promoverá, através do servidor da Administração, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à licitante prestadora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.
- **4.2** O Município reserva para si o direito de recusar os objetos em desacordo com o contrato, ou que não estejam em pleno funcionamento, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **4.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.
- **4.4** Os serviços serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a realização integral do serviço por funcionário designado pela Contratante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.
- **5.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- **5.3-** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletronico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.
- **5.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- **5.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- **5.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta do orçamento do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

	ÓRGÃO			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ī	AGRICULTURA	Ε	Meio	(44.90.52.000) 200-AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
	Ambiente			AGRICULA

6.2 As despesas serão suportadas pelas Dotações e suas respectivas fontes de recursos conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

CNPJ: 15.031.669/0001-18

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **7.1.1** vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- **7.1.2** Todos os itens deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes.
- **7.1.3** Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes da proposta deste contrato.
- **7.1.4** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
- **7.1.5** Entregar o objeto licitado dentro de concessionária autorizado dentro da capital do Estado de Mato Grosso.
- **7.1.6** Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
- **7.1.7** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **7.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- **71.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- **7.1.10** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **7.1.11** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.1.12 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.
- 7.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

# 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.2.1** São obrigações do Contratante:
- 7.2.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- **7.2.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.2.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- **7.2.6** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- **7.2.7** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital:

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- **7**.2.8 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- **7.2.9** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados:
- **7.2.10** Receber os bens verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral da máquina, equipamento agrícola e/ou veículo;
- 7.2.11 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- **7.2.12** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA -DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **8.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 8.1.1. advertência:
- **8.1.2**. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- **8.1.3**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- **8.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- **8.1.5**. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- **8.1.6.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **8.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **8.3** Da aplicação das penas definidas nos itens "8.1.1 ao 8.1.5", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **8.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente pela contratante;
- b) Por acordo das partes;
- c) Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.
- **9.2 -** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

CNPJ: 15.031.669/0001-18

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1-** O contrato poderá ser rescindido a critério da autoridade competente do Município, de conformidade com os dispositivos do Capítulo III, da Sessão V, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1-** A execução do contrato bem como os casos nele omissos, regular-se-ão, pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma e Lei 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1**- Fica eleito o Foro que jurisdicionar o **MUNICÍPIO**, para dirimir litígios referente a este contrato, nos termos que determina o Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - MT, 08 de março 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO
CONTRATANTE

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP inscrito no CNPJ: 22.825.872/0001-21 Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP

CNPJ: 22.825.872/0001-21

OBJETO: O presente contrato de por objeto é a AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, DISTRIBUIDOR DE CALCARIO. Com demais especificações no termo de referencia

deste edital.

VIGÊNCIA: 08/03/2022 a 08/03/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 08 de março de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.